



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FIS: 27
PROC: 383/93
72

LEI Nº. 338. DE 27 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio com outros municípios.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1o.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, juntamente com outros Municípios do Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte para consecução das seguintes finalidades:

- a)- representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante qualquer outras entidades de direitos públicos ou privado, nacionais ou internacionais;
- b)- planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento turístico econômico e ambiental da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- c)- promover programas ou medidas destinadas ao desenvolvimento sustentado, bem como a recuperação e conservação do meio ambiente na região compreendida no território dos municípios consorciados;
- d)- promover a melhoria de qualidade de vida da população residente nos municípios formadores da Bacia do Alto Paraíba e Litoral Norte

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal somente poderá participar do consórcio de que trata o "caput" deste artigo, bem como firmar compromissos com município cujas participações ao citado consórcio tenham sido devidamente autorizadas pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art.2o.- Fica aprovado o Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.



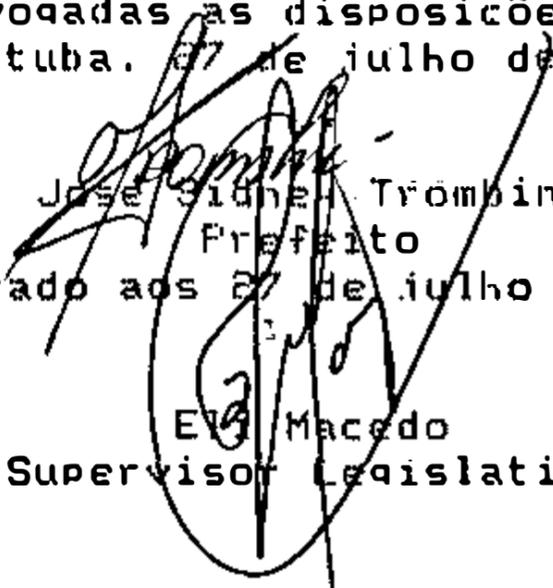
Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

RS: 28
PROP.: 383/93
②

Art.3o.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 27 de julho de 1993.


José Siqueira Trombini
Prefeito

Publicado e Registrado aos 27 de julho de 1993.


Elvira Macedo
Supervisor Legislativo



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

MS: 29
PROC: 383/93
70

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO PARAÍBA E LITORAL NORTE

ESTATUTO.

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam seus nomes, constituem, nos termos do art. 191 da Constituição do Estado de São Paulo e do conteúdo das respectivas Leis Orgânicas Municipais, o Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte que será regido pelas normas contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 10.- O Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte, constitui-se sob forma jurídica de Associação Civil sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, por Legislação pertinente e pelo presente Estatuto.

Art. 20.- Considerar-se-á constituído o Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte a partir da aprovação do presente Estatuto pelas respectivas Câmaras Municipais e subscritos pelos Prefeitos devidamente autorizados pelas mesmas.

Art. 30.- é facultativo o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, de Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Alto Paraíba e Litoral Norte, o que se fará por termo aditivo firmado por seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) de Município(s) que deseja(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Art. 40.- A área de atuação do Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte será formada pela totalidade das superfícies municipais, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para finalidades a que se propõe, com prioridades para as áreas físicas formadoras das bacias hidrográficas do Alto Paraíba e Litoral Norte.

Art. 50.- O Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte terá sede na cidade de Paraibuna - Estado



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 30
PROC: 383/93
P

de São Paulo.

Art.6o.- Considerar-se-à-constituído o Consórcio a partir da aprovação do presente Estatuto, pelas respectivas Câmaras Municipais e subscritos pelos Prefeitos devidamente autorizados pelas mesmas.

§1o.- - Qualquer alteração proposta pelo Conselho de Prefeitos envolvendo o presente Estatuto, somente procederá ser procedida após a devida aprovação das respectivas Câmaras Municipais.

§2o.- - A sede e o Foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto mínimo de 2/3(dos terços) de seus membros.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.7o.- São finalidades do Consórcio de:

- I- representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II- planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento turístico econômico e ambiental da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- III- promover programas ou medidas destinadas ao desenvolvimento sustentado a recuperação conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida dos Municípios Consorciados;
- IV- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos;
- V- promover melhorias da qualidade de vida da população residente nos municípios formadores da Bacia do Alto Paraíba e Litoral Norte.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades o consórcio poderá:

- a)- adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- b)- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outra entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;
- c)- prestar a seus associados os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do consórcio, podendo fornecer, recursos humanos necessários e materiais.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

NS. 31
PROC. 383/93
②

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8o.- O Consórcio Inter municipal do Alto Paraíba e Litoral Norte terá a seguinte estrutura básica:

- I- Conselho de Prefeitos;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Coordenação Executiva;
- IV- Grupos Municipais de Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9o.- O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§1o.- O Conselho dos Prefeitos será Presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1(um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição apenas por uma vez, em mandato consecutivo.

§2o.- Não havendo um "consenso ou acontecendo empate o mais velho assumirá observando-se o impedimento do parágrafo anterior.

§3o.- Na mesma ocasião e em condições dos parágrafos anteriores, será escolhido o Vice-Presidente

§4o.- A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas no mês de cada ano.

Art. 10.- Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I- deliberar, em última instância, sobre assuntos gerais do consórcio;
- II- aprovar e fazer cumprir o Regulamento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III- aprovar o plano de atividade, programas de trabalhos e as propostas orçamentárias anuais, elaboradas pela Secretaria Executiva;
- IV- definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio;
- V- aprovar a contratação de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
- VI- determinar o afastamento do Secretário Executivo, conforme o caso, após ouvir a Coordenação Executiva;
- VII- aprovar o relatório anual das atividades anuais do Consórcio, elaborada pela Secretaria Executiva;
- VIII- apreciar, em de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 32
PROC: 383/93
12

- IX- prestar contas ao órgão público ou privado, concesso dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- X- encaminhar sugestões sobre as cotas anuais de contribuições dos Municípios consorciados as respectivas Câmaras Municipais;
- XI- autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento de garantia de Operação de Crédito;
- XII- aprovar a requisição de funcionários de empresas públicas ou privadas, para servirem no consórcio;
- XIII- propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre alteração do presente Estatuto, observando o disposto no artigo 2º.;
- XIV- autorizar a entrada de novos sócios;
- XV- deliberar sobre a mudança da sede.

Art. 11.- O Conselho de Prefeitos se reunirá por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, quando convocado, por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12.- Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I- presidir as reuniões;
- II- dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III- representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
- IV- movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V- movimentar, em conjunto com técnicos responsáveis por projetos específicos, contas bancárias de recursos a serem aplicados com exclusividade neste referido projeto;
- VI- nomear, desde que sem vencimentos pagos pelo Consórcio, assessores técnicos.

Art. 13.- Compete ao Vice-Presidente representar o Consórcio no impedimento do Presidente.

Art. 14.- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 02 (dois) Vereadores de cada Município consorciado, indicado pelas respectivas Câmaras Municipais, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente por cada Câmara.

§ 1º.- O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito em escrutínio secreto, para mandato de 01 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição apenas por uma vez, em



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

NLS: 33

PROC: 383/73

72

mandato consecutivo:

§2º.- Na mesma ocasião e nas mesmas ocasiões do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§3º.- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 15.- Compete ao Conselho Fiscal.

I- fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;

II- acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III- exercer o controle de gestão e de finalidade do consórcio;

IV- emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos, pela Secretaria Executiva.

V- emitir parecer sobre propostas de alterações do presente Estatuto;

VI- eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VII- deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no art. 28.

Art. 16.- O Conselho Fiscal, através de seu Presidente por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas tração contábil, aos atos da gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância das normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 17.- Os Conselhos Municipais de meio Ambiente são órgãos de fiscalização das políticas ambientais do Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte, nos respectivos Municípios de atuação.

Art. 18.- A Coordenação Executiva é o órgão executivo do Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte constituída pelos coordenadores dos grupos Municipais do trabalho e abrigando sua Secretaria Executiva.

§1º.- O Secretário Executivo será eleito por escrutínio secreto para mandato de 01(um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição apenas por uma vez, em mandato consecutivo.

§2º.- O Secretário Executivo será eleito em reunião específica entre o Conselho de Prefeitos e a Coordenação Executiva.

§3º.- Para ocupar o cargo de Secretário Executivo, será eleito um dos membros da Coordenação Executiva.

Art. 19.- Compete a Coordenação Executiva:

I- elaborar as políticas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

II- promover as ações necessárias a captação de



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

HS. 34
383/73
D

recursos para o Consórcio;

III- promover a execução das atividades do Consórcio;

IV- propor, ao Conselho de Prefeitos, a requisição de funcionários de empresas públicas e privadas, para servirem no consórcio;

V- fornecer, ao Conselho de Prefeitos, e Conselho Fiscal, todas as informações que lhe seja solicitada;

VI- elaborar os planos de atividade, programas de trabalho projetos executivos e propostas orçamentárias anuais e plurianuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

VII- elaborar e implantar o plano de Desenvolvimento Ambiental da Bacia do Alto Paraíba e Litoral Norte;

VIII- organizar e gerenciar os trabalhos do grupo de técnicos do Consórcio e do grupo de apoio Administrativo;

IX- apoiar e assessorar as atividades dos grupos Municipais de Trabalho;

X- promover a eleição do Secretário Executivo do Consórcio;

XI- elaborar o balancete e o relatório das atividades semestrais e anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeito;

XII- elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos;

XIII- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;

XIV- publicar anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o Balanço anual do Consórcio;

XV- autenticar livros de atas e de registro de Consórcio;

XVI- autorizar compras dentro do limite de orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, de acordo com o Plano de Atividades aprovada pelo mesmo.

§1º - O Grupo Técnico de Consórcio possui a função de assessoria de apoio a Coordenação Executiva e aos Grupos Municipais de Trabalho.

§2º.- O Grupo de Apoio Administrativo é responsável pelas tarefas diárias e rotineiras do Consórcio.

§3º.- Os Grupos Técnicos e Administrativos devem ser compostos preferencialmente, por funcionários das instituições públicas e privadas.

Art. 20.- Compete a Secretaria Executiva:

I- executar as deliberações da Coordenação Executiva;

II- movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba 35

Estado de São Paulo

NS: 383/93
PRDC: 383/93
72

e os recursos do Consórcio:

III- propor a contratação de serviços de terceiros convênios e formas de relacionamento com os órgãos dos Governos Federal e Estadual;

IV- representar o Consórcio nos eventos de interesse deste;

Art. 21.- Os Grupos Municipais de Trabalho são formados por representantes do Poder Público - Municipal, Estadual e Federal - e, da sociedade civil organizada

Parágrafo único - O Coordenador do Grupo Municipal de Trabalho será escolhido entre seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01(um) ano, sendo permitida a reeleição apenas por uma vez em mandato consecutivo

Art. 22.- Compete as Grupos Municipais de Trabalho:

I- promover o Consórcio nas diversas comunidades Municipais, Urbanas e Rurais;

II- identificar, em conjunto com as comunidades municipais sua realidade sócio-ambiental;

III- propor, em conjunto com as comunidades municipais formas de resolução de seus problemas;

IV- fornecer, aos Conselhos Municipais do Meio Ambiente as informações sobre a execução dos trabalhos e os objetivos alcançados pelo Consórcio, sempre que solicitados;

V- eleger o seu Coordenador e Sub-Coordenador;

VI- fornecer, ao Grupo Técnico do Consórcio, as informações necessárias ao seu trabalho;

VII- elaborar diretrizes e estratégias no âmbito Municipal de acordo com os Conselhos Municipais do Meio Ambiente;

VIII- participar da elaboração e implementação das propostas dos programas e projetos a serem executados no Município;

IX- acompanhar, manter informadas as Câmaras Municipais e os Conselhos Municipais do Meio Ambiente das Atividades do Consórcio;

X- integrar e compatibilizar as ações do Consórcio com as demais ações desenvolvidas no Município pelas Prefeituras e outros órgãos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23.- O patrimônio do Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte será constituído:

I- pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II- pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais;

Art. 24.- Constitui recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte:



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

NS: 36
PROC: 383/93
D

- I- à cota de contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovado pelo Conselho de Prefeitura;
- II- a remuneração dos próprios serviços;
- III- os auxílios contribuídos e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais;
- IV- as rendas do seu patrimônio;
- V- os saldos do exercício;
- VI- as doações e legados;
- VII- o produto de alienação de seus bens;
- VIII- o produto de operações de crédito;
- IX- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicação de capital

Parágrafo único - A cota de contribuição para o funcionamento do Consórcio será fixada pelo Conselho de Prefeitos até o último dia do mês de de cada ano, para vir no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês.

CAPÍTULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 25.- O uso de bens como serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários e pela Coordenação Executiva.

Art. 26.- Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar a disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada com os usuários.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E CASO DE DISSOLUÇÃO

Art. 27.- O Consórcio Intermunicipal do Alto Paraíba e Litoral Norte terá duração indeterminada.

Art. 28.- Cada sócio poderá se retirar da sociedade com a prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com o prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos de custas de planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 29.- Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho Fiscal os sócios que, tem deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, inclusive deixando de efetuar o pagamento sem prejuízos de responsabilização de perdas e danos através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.

Art. 30.- O Consórcio somente será extinto por sugestão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de no



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 37
PROC: 383/93
70

mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros com aprovação das respectivas Câmaras Municipais.

Art. 31.- Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio, reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente as inversões da sociedade.

Art. 32.- Aplicam-se as hipóteses do art. 34 aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 33.- Os sócios que se retirarem e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento da atividade que participou, e nas mesmas condições previstas nos artigos 31 e 34 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34.- Os Estatutos do Consórcio somente poderão ser alterados pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, observando o disposto no art. 2º.

Art. 35.- Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 36.- Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos, poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 37.- Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representa na sociedade.

Art. 38.- A cota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.

Art. 39 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicado seus membros.

Art. 40 - Os Municípios sócios do Consórcio, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente com a ciência e nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a lei ou as disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 41.- O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em de dezembro de 1997

Art. 42.- Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para o ingresso de novos sócios, serão firmados por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.

Art. 43.- Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registros, Títulos e Documentos, na cidade de sua sede



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 38
PROC: 383/93
70

para que adquira a personalidade jurídica de uma sociedade civil.

José Sidney Trombini
Prefeito